



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

PROJETO DE LEI Nº

-0267/2025

Declara como patrimônio histórico-cultural e imaterial do Município de Fortaleza a Feirinha de Artesanato de Produtos Regionais da Avenida Beira Mar e estabelece diretrizes para sua salvaguarda e promoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio histórico-cultural e imaterial do Município de Fortaleza a Feirinha de Artesanato de Produtos Regionais da Avenida Beira Mar, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, social e econômica para o município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio histórico-cultural e imaterial a Feirinha de Artesanato de Produtos Regionais da Avenida Beira Mar, compreendendo:

I - As práticas e expressões culturais transmitidas de geração em geração pelos artesãos e comerciantes que atuam na feira;

II - Os saberes e técnicas tradicionais utilizados na produção e comercialização dos produtos artesanais e regionais;

III - As manifestações culturais e artísticas que se manifestam no espaço da feira, como música, dança, teatro e outras formas de expressão;

IV - O espaço físico da feira, em sua configuração atual e em suas transformações ao longo do tempo, como local de encontro, convívio e celebração da cultura local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULTFOR), em colaboração com outras secretarias e órgãos competentes, promoverá ações para a salvaguarda e promoção da Feirinha de Artesanato de Produtos Regionais da Avenida Beira Mar, observando as seguintes diretrizes:

I - Elaboração de um plano de salvaguarda, com a participação dos artesãos, comerciantes, frequentadores e demais interessados, que contemple ações de identificação, documentação, pesquisa, proteção, promoção e valorização da feira;

II - Criação de um inventário participativo, com o registro dos saberes, práticas, expressões e manifestações culturais associadas à feira, bem como dos artesãos e comerciantes que nela atuam;

III - Apoio à organização e fortalecimento da Associação dos Artesãos e Comerciantes da Feirinha da Beira Mar, ou entidade similar, como representante legítima dos interesses da comunidade;

IV - Promoção de ações de formação, capacitação e apoio técnico aos artesãos e comerciantes, visando à melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos na feira;

V - Realização de eventos culturais e artísticos no espaço da feira, com o objetivo de divulgar e valorizar a produção local e atrair novos públicos;

VI - Estudo e implementação de um selo de qualidade e procedência para os produtos artesanais e regionais comercializados na feira, como forma de garantir a autenticidade e a valorização da produção local;

VII - Implementação de ações de comunicação e marketing para divulgar a feira como um importante atrativo turístico e cultural de Fortaleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

VIII - Garantia da segurança, infraestrutura e acessibilidade do espaço da feira, em parceria com os órgãos competentes;

IX - Criação de um conselho consultivo, com a participação de representantes dos artesãos, comerciantes, frequentadores, especialistas e demais interessados, para acompanhar e propor ações de salvaguarda e promoção da feira.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o registro do bem de que trata esta Lei, conforme o disciplinado pela Lei nº 9.347, de 01 de março de 2008, a fim de que o órgão competente possa lhe garantir o título de patrimônio histórico-cultural do Município de Fortaleza, assegurando-lhe as garantias legais.

Art. 5º Fica estabelecida a participação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) nas ações de salvaguarda e promoção da Feirinha de Artesanato de Produtos Regionais da Avenida Beira Mar, nos termos da Lei Ordinária nº 9.347, de 11 de março de 2008.

§ 1º O COMPHIC será consultado na elaboração do plano de salvaguarda e em outras ações que envolvam a preservação e valorização da feira.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULTFOR), garantirá a participação de representantes do COMPHIC no conselho consultivo previsto no art. 3º, IX, desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

22 DE 04 DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa declarar a Feirinha de Artesanato de Produtos Regionais da Avenida Beira Mar como Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Fortaleza, buscando consolidar o reconhecimento de sua importância multifacetada para a cidade.

A Feirinha da Beira Mar transcende a mera função de espaço comercial. Ela se configura como um verdadeiro mosaico cultural, onde se entrelaçam tradições, saberes ancestrais, manifestações artísticas e relações sociais que moldam a identidade fortalezense.

Relevância Histórica e Cultural:

- A feirinha é um testemunho vivo da história da cidade, remontando a décadas de atividades que se consolidaram como parte integrante do cotidiano local.
- Ela abriga um rico acervo de práticas culturais transmitidas de geração em geração, desde técnicas artesanais até expressões artísticas como música, dança e teatro.
- A feira é um espaço de encontro e intercâmbio cultural, onde se manifestam a diversidade e a riqueza da produção local, desde o artesanato tradicional até a culinária regional.

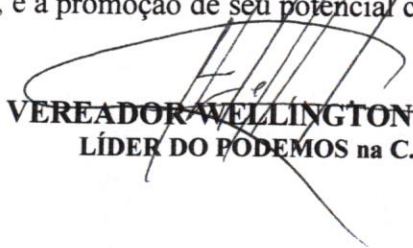
Importância Social e Econômica:

- A feirinha desempenha um papel fundamental na economia local, proporcionando sustento para centenas de artesãos e comerciantes que dependem de suas atividades para garantir sua subsistência.
- Ela promove o desenvolvimento do empreendedorismo local, incentivando a criação e a comercialização de produtos artesanais e regionais que valorizam a identidade cultural da cidade.
- A feirinha é um espaço de convívio e lazer para a população, atraindo tanto moradores locais quanto turistas, que buscam conhecer a cultura e os produtos da região.

Necessidade de Salvaguarda e Promoção:

- A declaração da feirinha como patrimônio imaterial é fundamental para garantir a preservação de suas tradições e manifestações culturais, que correm o risco de se perderem com o tempo.
- A medida busca fortalecer a identidade cultural da cidade, valorizando a produção local e incentivando a transmissão dos saberes e técnicas tradicionais para as futuras gerações.
- A declaração da feira como patrimônio imaterial pode impulsionar o turismo cultural na região, atraindo visitantes interessados em conhecer a história, a cultura e os produtos locais.

A presente Lei busca reconhecer e proteger a Feirinha de Artesanato de Produtos Regionais da Avenida Beira Mar como um bem cultural de valor inestimável para a cidade de Fortaleza. Ao declarar a feira como patrimônio histórico-cultural e imaterial, o município assume o compromisso de garantir a preservação de suas tradições, a valorização de seus artesãos e comerciantes, e a promoção de seu potencial cultural e turístico.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F